



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

A fim de atender reivindicação antiga e absolutamente justa dos músicos do quadro de servidores efetivos de Itaquaquetuba, resolvemos aplicar, quanto à jornada de trabalho, o que já dispõe a Lei Federal nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

No momento, não haverá aumento no quadro, portando, inexistente impacto econômico financeiro.

Diante do Exposto, envio o presente Projeto de Lei Complementar para que seja apreciado por esta Colenda Câmara, ocasião em que aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima.

M. Nakashima
MAMORU NAKASHIMA
 Prefeito

REGISTRADO NO LIVRO DE Leis
 n.º 01 fis. 213 sob n.º
 SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
 ITAQUAQUECETUBA, 20 / 06 / 2016

Uz
 ELZA YUKONISHIO
 Of. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE ABRIL DE 2016.
"Dispõe sobre a jornada de trabalho do musicista."

MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Para o fim de atender as disposições da Lei Federal nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que "Cria a Ordem dos Músicos do Brasil e Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da Profissão de Músico e dá outras providências.", a jornada de trabalho do musicista passa a ser de 25h/s (vinte e cinco horas semanais), sem redução da remuneração e ou vantagens.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta da dotação própria do orçamento.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, portanto, não gera direitos anteriores.

MAMORU NAKASHIMA
Prefeito